



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

FILIPE DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:0125598  
7006

Assinado de forma digital  
por FILIPE DE OLIVEIRA  
BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.11.10  
14:58:59 -03'00'

**ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE PARA  
PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS  
EM ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO  
E COLOCAÇÃO DE PLACAS OU ADESIVOS,  
EM LOCAIS VISÍVEIS, NA ENTRADA DE  
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES,  
ONDE CONSTARÁ SE NAQUELE  
ESTABELECIMENTO É PERMITIDO OU NÃO  
A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM  
RIO GRANDE.**

**Art. 1º** Em estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a proibição ou liberação da entrada de animais domésticos fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, exceto os casos que há legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais, em todos os casos, sendo obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

**Art. 2º** A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de consumo, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

**§1º** - Entende-se como espaço reservado, a área de consumo destinada para os consumidores e seus animais, provido de ponto de água para higienização frequente do local.

**§2º** - O estabelecimento deverá manter funcionário com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviços como garçom.

**§3º** - O estabelecimento deverá possuir POP (Procedimento Operacional Padronizado) com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada de animais.

**Art. 3º** - Nos estabelecimentos comerciais varejistas de pequena permanência sem consumo no local, como supermercados, mercearias, padarias e similares, somente será permitida a permanência de animais de pequeno porte, sendo carregados, ou em caixas/ carrinhos de transporte específico para este fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos de que trata este artigo devem cumprir o disposto no artigo 1º.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo dizendo se é permitido ou não a entrada de animais domésticos naquele estabelecimento.

**Art. 5º** - A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva.

**Art. 6º** - Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de animais e o uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos.

**Art. 7º** - Ficará a critério do dono e direção do estabelecimento comercial a concessão da permissão em restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos em Rio Grande.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0233-2021-CMRG  
Prot. 8010-2021

Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

FILIPE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
BRANCO:01255987 FILIPE DE OLIVEIRA  
006 BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.11.10 15:26:04  
-03'00'

**Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE PARA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS OU ADESIVOS, EM LOCAIS VISÍVEIS, NA ENTRADA DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, ONDE CONSTARÁ SE NAQUELE ESTABELECIMENTO É PERMITIDO OU NÃO A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM RIO GRANDE.**